



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____, DE 2020 (DA BANCADA DO PSOL)

Apresentação: 03/02/2020 17:45

PDL n.7/2020

Susta os efeitos do Decreto 10.206, de 22 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos do Decreto 10.206, de 22 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O governo editou Decreto 10.206, no último dia 22 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização. Isso vem consolidar a intenção já demonstrada pelo governo de privatizar a instituição.

Não à toa, a Constituição brasileira de 1988 prevê, em seu Artigo 23, inciso I, que é competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público”. Portanto, não se pode dispor dele sem uma série de controles. Com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 03/02/2020 17:45

PDL n.7/2020

base nisso, em 2018, por exemplo, por meio de liminar do ministro Ricardo Lewandowski¹, o Supremo Tribunal Federal- STF suspendeu as privatizações das empresas estatais e suas subsidiárias, reafirmando a necessidade de autorização legislativa expressa. Informe do próprio STF², veiculado em 2019, também deixa bem clara a questão estabelecida pelo seu Plenário: “*Em conclusão de julgamento, o Plenário, em voto médio, referendou parcialmente medida cautelar anteriormente concedida em ação direta de inconstitucionalidade, para conferir ao art. 29, caput, XVIII, da Lei 13.303/2016 (1) interpretação conforme à Constituição Federal (CF), nos seguintes termos: i) a alienação do controle acionário de empresas públicas e sociedades de economia mista exige autorização legislativa e licitação; e ii) a exigência de autorização legislativa, todavia, não se aplica à alienação do controle de suas subsidiárias e controladas*”.

Logo, o SERPRO precisa de autorização do Congresso Nacional para ser privatizado. E, em razão disso, causa certa estranheza que a qualificação para a sua venda, assunto tão complexo de interesse nacional, venha a ser tratada por Decreto. O que o governo pretende evitar com isso? Um debate com a sociedade e sua representação no Legislativo?

Faz-se imperioso lembrar ainda a complexidade da questão em seu mérito. O SERPRO, vinculado ao Ministério da Economia, desenvolve sistemas e serviços que permitem maior controle e transparência sobre a receita e os gastos públicos. É um banco de dados com todas as informações fiscais, contábeis, sociais. “Então, quem eu sou, onde estou, como estou, quanto recebo, quanto gasto, quanto invisto, quanto eu compro, o que eu compro, onde eu compro, se eu saio do país, se eu entro no país, se sou brasileiro, se sou estrangeiro. Das pessoas jurídicas, tudo”, explica a presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Informática e Tecnologia da Informação do Estado de Pernambuco (SINDPD-PE), Sheyla Lima, em entrevista à imprensa³. Informações sensíveis e de esfera privada da vida dos cidadãos, que certamente não gostaria de tê-las em mãos de agentes privados que podem dispor delas de maneira imprópria ou mercantilizada.

Mas o problema não para por aí, além das informações pessoais, o SERPRO mantém o Siscomex, Sistema Integrado de Comércio Exterior, que acompanha a entrada e saída de mercadorias do Brasil, cuja falha poderia embaralhar as operações de importação e exportação de empresas de todo o país. E é responsável por sistemas utilizados para armazenamento e processamento de informações da Polícia Federal e da Abin, a Agência Brasileira de Inteligência. Ou seja, seria a vida dos cidadãos e do país como um todo possivelmente estrangeiros.

¹ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=382615>

² <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo943.htm>

³ [https://outraspalavras.net/outrasmidias/a-desastrosa-ameaca-a-dataprev-e-
serpro/?fbclid=IwAR1e2AwAgTOzUEJYLhFI92_aNFsXO2I0G7gW34HiDZ5g8W4m33KMMh7ZENk](https://outraspalavras.net/outrasmidias/a-desastrosa-ameaca-a-dataprev-e-serpro/?fbclid=IwAR1e2AwAgTOzUEJYLhFI92_aNFsXO2I0G7gW34HiDZ5g8W4m33KMMh7ZENk)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 03/02/2020 17:45

PDL n.7/2020

O mesmo ocorre com o caso da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência-DATAPREV - cujo Decreto (10.199/2020) de qualificação para privatização também é objeto de PDL desta bancada. Ela se configura como um verdadeiro banco de dados, não somente relacionado à previdência, mas também a cartórios e outros órgãos de governo. Ou seja, toda movimentação cartorial que é feita, após 24h já está no banco de dados da DATAPREV. “Então se você nasce, se você morre, se você vende, sua vida trabalhista”, pontua Sheyla. Em uma era onde mais do que nunca informação é poder, privatizar esses serviços conjuntamente – SERPRO e DATAPREV - seria no mínimo um contrassenso, senão uma facada na soberania do país.

Sendo assim, entende-se que o Decreto nº 10.206/2020 falha em seu papel regulamentador ao gerar insegurança jurídica a respeito da proteção de dados pessoais e de operações sensíveis para o país no âmbito da administração pública. O tema merece ou não discussão da sociedade?

O inciso V do art. 49 da Constituição Federal atribui importantíssima competência exclusiva ao Congresso Nacional, qual seja, a de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Os incisos X e XI conferem ao Congresso Nacional a competência de “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” e de “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Observa-se, portanto, que o Decreto nº 10.206, de 22 de janeiro de 2020, que se pretende sustar, extrapolou, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente o Direito à intimidade (artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal).

Considerando que o referido Decreto representa claro desrespeito à ordem constitucional, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar o referido ato. Pedimos, então, apoio para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 03/02/2020 17:45

PDL n.7/2020

Ivan Valente
Líder do PSOL

Fernanda Melchionna
Primeira Vice-Líder do PSOL

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sânia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ